

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 3 - Número: 675 de 15 de Dezembro de 2023  
DATA: 15/12/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

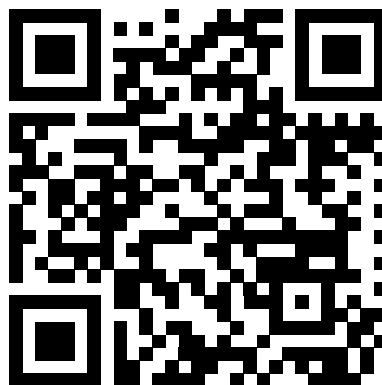
Tel: 98985188144  
E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



CPF: \*\*\*597343\*\*  
Data: 15/12/2023  
IP com nº: 192.168.0.109  
[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1579](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1579)



## SUMÁRIO

### LEI

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2024:  
540/2023 - LEI Nº 540/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O CARGO DE OUVIDOR DO SUS, EM ATENDIMENTO AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 511/2022:  
541/2023 - LEI Nº 541/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.



**GABINETE DO PREFEITO - LEI - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2024: 540/2023**

**LEI Nº 540/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Buriticupu/MA para o exercício de 2024”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de **R\$ 343.689.207,19 (trezentos e quarenta e três milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e sete reais e dezenove centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal;

**II** - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º.** Os Orçamentos “Fiscal” e da “Seguridade Social” serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

**§ 1º.** Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º.** O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer e publicar anexo(s) regulamentando normas de execução do orçamento.

**Art. 3º.** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 343.689.207,19 (trezentos e quarenta e três milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e sete reais e dezenove centavos)**.

**Parágrafo Único.** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - RECEITA DO TESOURO.....</b>	<b>345.913.555,53</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>303.147.702,76</b>
1.1 - Receita Tributária.....	11.366.383,04
1.2 - Receita de Contribuições.....	9.822.111,61
1.3 - Receita Patrimonial.....	13.033.755,99
1.4 - Receita Agropecuária.....	0,00
1.5 - Receita Industrial.....	0,00
1.6 - Receita de Serviços.....	5.700.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	262.906.413,22
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	319.038,90
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>42.765.852,77</b>
2.1 - Operações de Crédito.....	0,00
2.2 - Alienações de Bens.....	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	42.765.852,77
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00
<b>3 - RECEITAS CORRENTES – INFRA-ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>10.250.000,00</b>
3.1 – Receitas Correntes – Infra-orçamentária.....	10.250.000,00



<b>II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB .....</b>	<b>12.473.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL.....</b>	<b>343.689.207,19</b>

**Art. 5º.** A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 343.689.207,19 (trezentos e quarenta e três milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e sete reais e dezenove centavos)** , assim desdobrados:

**I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 249.883.115,43 (duzentos e quarenta e nove milhões oitocentos e oitenta e três mil cento e quinze reais e quarenta e três centavos) .**

**II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 93.806.001,76 (Noventa e três milhões oitocentos e seis mil um real e setenta e seis centavos);**

**Art. 6º.** A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

<b>I - TESOURO.....</b>	<b>323.889.207,19</b>
<b>1 - DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>224.595.565,89</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	131.353.469,21
1.2 – Juros e Encargos da Dívida .....	114.502,45
1.3 – Outras Despesas Correntes .....	93.127.594,23
<b>2 - DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>99.293.641,30</b>
2.1 – Investimentos.....	93.038.614,49
2.2 – Inversões Financeiras .....	120.026,81
2.3 – Amortização da Dívida .....	6.135.000,00
<b>3 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....</b>	<b>19.800.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL.....</b>	<b>343.689.207,19</b>

## II - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	CÂMARA MUNICIPAL .....	4.059.974,31
02	GABINETE DO PREFEITO .....	1.644.714,33
03	CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO.....	250.122,06
04	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....	4.808.093,58
05	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA, AGROPECUÁRIA E ABAST. ....	3.218.316,58
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	7.781.633,35
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.....	35.424.514,40
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	2.684.086,87
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO .....	196.931,60
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	25.217.149,29
1001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE .....	2.385.763,44
1002	FUNDEB 129.650.474,31	
11	SEC MUN DE DESENV. SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDADARIA .....	4.089.321,15
12	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E PRES DE RECURSOS NATURAIS .....	2.415.619,26
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.....	2.152.161,85
14	SEC MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE .....	718.865,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.....	5.434.181,10
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE .....	62.356.484,14
1601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	9.140.215,86
17	IPSEMB 30.180.500,00	
18	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.....	817.424,10
19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	7.582.660,61
20	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO .....	880.000,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA.....	600.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES .....</b>	<b>343.689.207,19</b>	

**Art. 7º.** Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando -se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

## CAPÍTULO III



**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado:

**I** - abrir créditos suplementares, até o limite de **70% (setenta por cento)** sobre o total da despesa fixada.

**II** - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

**III** - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

**Parágrafo Único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

**a)** suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

**b)** suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º.** Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do **art. 3º**, desta Lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

**Art. 11.** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

**Art. 12.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13.** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando -se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 15 de dezembro de 2023.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

**ANEXOS NO LINK:** [https://www.buriticupu.ma.gov.br/arquivos/759/LEI%20MUNICIPAL\\_540\\_2023\\_0000001.pdf](https://www.buriticupu.ma.gov.br/arquivos/759/LEI%20MUNICIPAL_540_2023_0000001.pdf)



**GABINETE DO PREFEITO - LEI - CRIA O CARGO DE OUVIDOR DO SUS, EM ATENDIMENTO AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 511/2022: 541/2023****LEI Nº 541/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Cria o cargo de Ouvidor do SUS, em atendimento ao art. 5º, da Lei Municipal nº 511/2022, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de “Ouvidor do SUS”, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo Municipal de que trata a **Lei Municipal nº 293/2013**, em atendimento ao **art. 5º, da Lei Municipal nº 511/2022**.

**Art. 2º.** O Ouvidor do SUS será cargo em comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal de Buriticupu, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, devendo ser ocupado por profissional de reputação ilibada, possuindo as seguintes atribuições:

**I** - Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

**II** - Representar a Ouvidoria diante dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;

**III** - Encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

**IV** - Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria;

**V** - Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

**VI** - Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

**VII** - Encaminhar às autoridades superiores, periodicamente e sempre que solicitado, os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria;

**VIII** - Exercer outras atribuições afins.

**Parágrafo Único.** Antes de ser nomeado para o cargo de provimento em comissão de Ouvidor do SUS, o servidor deverá comprovar a realização de capacitação em conceito de “ouvidoria, análise de manifestações, tipificação e atividades no sistema a ouvidor-SUS”, ou curso correlato, ministrado pela Rede de Ouvidorias do SUS.

**Art. 3º.** O Ouvidor do SUS será assessorado, sempre que necessário, pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º.** Em razão da criação do cargo de Agente de Contratação na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo Municipal, o **art. 46, da Lei Municipal nº 293 de 17 de maio de 2013** passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 46** .....

.....

...

**XXXVII** - Ouvidor do SUS.”

**Art. 5º.** Os vencimentos pelo exercício da função de Agente de Contratação é aquele descrito no **anexo único** desta Lei.

**Art. 6º.** A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de que trata a **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013**, passa a vigorar com as alterações constantes do **anexo único** desta Lei.

**Art. 7º.** Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, para atender suas finalidades.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 15 de dezembro de 2023.**



**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

### ANEXO ÚNICO

I - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de que trata a **Lei Municipal nº 293, de 17 de maio de 2013** passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Ouvidor do SUS	DANS-II	01

